

Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro;

- 7) Coordenar a actuação do Núcleo de Formação no âmbito das competências que lhe estão cometidas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro;
- 8) Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos, relativamente ao exercício de funções no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho;
- 9) Dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos referentes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

II — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/2002, de 16 de Outubro, designo, para me substituir nos casos de ausência, falta ou impedimento, o director-geral-adjunto, licenciado Francisco José Marques Alves.

III — Ratifico todos os actos praticados desde 13 de Maio de 2005 pelo director-geral-adjunto, licenciado Francisco José Marques Alves, que se enquadrem nos poderes ora delegados.

21 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 89/2006 (2.ª série). — O Centro Social da Foz do Douro solicitou a cessão do imóvel denominado «Quartel da Foz do Douro», sito na Rua de D. Luís Filipe, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre, no Porto, composto por três prédios urbanos, inscritos na matriz predial da freguesia da Foz do Douro, sob os artigos 2675, 2676 e 2677, destinados a permitir o desenvolvimento das actividades de apoio à infância e juventude e ou à terceira idade ou ainda à criação de outras actividades consideradas de interesse para a promoção social e cultural da comunidade local, enquanto instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos.

Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, foi ouvido o Instituto Português do Património Arquitectónico.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo e oneroso, ao Centro Social da Foz do Douro, dos seguintes imóveis:

Prédio urbano situado na Rua de D. Luís Filipe, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Foz do Douro sob o artigo 2675, registado na Conservatória do Registo Predial do Porto (2.º) com a descrição n.º 00424/110892 e inscrição a favor do Estado Português G-1, confrontando de norte com prédio do Estado, de sul com a Avenida de D. Carlos I, nascente com prédio do Estado e do poente com a Rua de D. Luís Filipe;

Prédio urbano situado na Rua de D. Luís Filipe, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Foz do Douro sob o artigo 2676, registado na Conservatória do Registo Predial do Porto (2.º) com a descrição n.º 00425/110892 e inscrição a favor do Estado Português G-1, confrontado de norte com prédio do Estado, de sul com prédio do Estado, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre e do poente com Rua de D. Luís Filipe e prédio do Estado;

Prédio urbano situado na Rua de D. Luís Filipe, Avenida de D. Carlos I e Jardim do Passeio Alegre, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Foz do Douro sob o artigo 2677, registado na Conservatória do Registo Predial do Porto (2.º) com a descrição n.º 00426/110892 e inscrição a favor do Estado Português G-1, confrontando de norte com Jardim do Passeio Alegre, do sul com prédio do Estado, nascente com Jardim do Passeio Alegre e do poente com Rua de D. Luís Filipe.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, dado os imóveis se destinarem ao desenvolvimento das actividades de apoio à infância e juventude e ou à terceira idade, ou ainda à criação de outras actividades consideradas de interesse para a promoção social e cultural

da comunidade local, podendo os referidos prédios ser afectados, nomeadamente a creche, jardim-de-infância, ocupação de tempos livres para crianças ou jovens, centro de dia para a terceira idade ou serviços de apoio domiciliário ou outras actividades relacionadas com este fim.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação global de € 611 050, a pagar no acto da assinatura do auto de cessão, sendo 25 % (€ 152 762,50) desta verba afecta à Direcção-Geral do Património.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo os prédios à posse do Estado se no prazo de três anos a contar da data da assinatura do respectivo auto não forem afectados ao fim que justifica a presente cessão, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias por benfeitorias realizadas.

5.º O auto de cessão deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da presente autorização.

6.º Os imóveis em apreço estão incluídos na zona do Passeio Alegre, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 45/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1993, pelo que se encontram abrangidos pelo disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

22 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Portaria n.º 90/2006 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Leiria solicitou a cessão da Casa Florestal do Carriço — Moradia E-40, sito no lugar do Carriço-Bidoeira de Baixo, freguesia de Bidoeira de Cima, concelho de Leiria, a fim de a destinar à ampliação do edifício do Jardim-de-Infância de Bidoeira de Baixo e alargamento da via pública.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo, ao município de Leiria da Casa Florestal do Carriço-Moradia E-40, que se encontra inscrita na matriz predial da freguesia de Bidoeira de Cima sob o artigo 2311, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria na ficha n.º 995/961108 e registada a favor do Estado Português pela inscrição G-1.

2.º Reconhecer a utilidade pública da cessão uma vez que o imóvel se destina à ampliação do edifício do Jardim-de-Infância de Bidoeira de Baixo e alargamento da via pública.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 52 000, a pagar na data da assinatura do respectivo auto de cessão.

4.º Da referida compensação 25 % constituem receita da Direcção-Geral do Património, de harmonia com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 598/96 e 226/98, respectivamente de 19 de Outubro e de 7 de Abril.

5.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos.

6.º A assinatura do auto de cessão deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

23 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Portaria n.º 91/2006 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 2084/2001 (2.ª série), de 26 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 2001, foi autorizada a cessão, a título definitivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, ao município de Vila Franca do Campo do antigo posto fiscal de Vila Franca do Campo, sito na Rua de Vasco da Silveira, da freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, Ponta Delgada, o qual se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel sob o artigo 2536, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo sob o n.º 01406/300997, com a inscrição G-1, a favor do Estado, destinado a fins turísticos, mediante a compensação de 10 160 000\$ (€ 50 677,87).

Pelo n.º 4.º da referida portaria, a cessão ficou sujeita ao estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado se no prazo de dois anos não fosse afecto ao fim que justificou a cessão.

De acordo com o estabelecido no n.º 4.º da referida portaria, foi concedido àquele município o prazo de dois anos para conferir ao prédio o fim de utilidade pública que justificou a cessão, prazo que o mesmo solicitou fosse prorrogado dada a escassez de meios financeiros ter impedido a sua realização atempadamente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que seja prorrogado por mais dois anos a contar da data da

publicação da presente portaria o prazo para conferir ao imóvel o fim de utilidade pública que justifica a cessão, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se tal não acontecer ou se lhe for dado destino diverso daquele que fundamenta a cessão, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março.

23 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 312/2006 (2.ª série). — Decorrente da recente alteração ao artigo 22.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo passou a liquidar e a cobrar o IVA devido nas aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos, não sujeitos a imposto automóvel, efectuadas por particulares, sujeitos passivos isentos, Estado e demais pessoas colectivas de direito público, medida esta que se traduziu numa simplificação dos procedimentos aplicáveis à cobrança do imposto nas referidas operações.

Relativamente aos veículos que já apresentavam declaração aduaneira de veículo (DAV), junto da alfândega competente, o IVA passa a ser liquidado e cobrado através daquela declaração.

Todavia, para a liquidação e cobrança do imposto devido nas aquisições intracomunitárias de aeronaves e embarcações novas, importa criar um impresso próprio que, por um lado, permita realizar as referidas operações de forma simplificada e harmonizada com os demais procedimentos em vigor e, por outro, atenda às especificidades daqueles meios de transporte.

Assim, nos termos do disposto no artigo 29.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, determino:

1 — É aprovada a declaração aduaneira da embarcação e aeronaves (DAEA), que se publica em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de Dezembro de 2005.

23 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE EMBARCAÇÕES E AERONAVES (DAEA)

A DAEA, deve ser preenchida por particulares, sujeitos passivos isentos, Estado e demais pessoas colectivas de direito público, que efectuem aquisições intracomunitárias de embarcações e aeronaves novas, a fim de ser liquidado e cobrado o IVA devido nas referidas operações, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 22º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI).
O IVA deve ser pago no prazo de 30 dias após a notificação para pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 85º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
A atribuição de registo / matrícula está condicionada ao cumprimento das obrigações fiscais.
Relativamente ao preenchimento de campos cujos códigos não constem deste documento, deverão ser consultadas as instruções complementares sobre a matéria, disponíveis nas alfândegas.

- Campo 1** Indicar o nome e código da alfândega de apresentação do meio de transporte.
- Campo 2** Assinalar com X a situação adequada.
- Campo 3** Reservado aos serviços aduaneiros.
- Campo 4** Assinalar com X, consoante o meio de transporte seja novo ou usado. Nos termos do RITI são considerados meios de transporte novos:
 - as embarcações que apresentem 100 ou menos horas de navegação, ou um tempo de utilização igual ou inferior a 3 meses;
 - as aeronaves que apresentem 40 ou menos horas de navegação, ou um tempo de utilização igual ou inferior a 3 meses.
 Estas condições deverão verificar-se na data da transmissão (venda).

Área A - Características da Embarcação
A preencher no caso da DAEA se referir a uma embarcação.

- Campo 9** A tonelagem de arqueação bruta deverá ser expressa em m³ ou toneladas de Moorsom.
- Campo 10** Indicar o número de horas de navegação à data da transmissão.
- Campo 11 e 12** A preencher no caso da embarcação possuir registo anterior, de acordo com o mesmo.
- Campo 13** Inscrever dia, mês e ano do primeiro registo atribuído à embarcação.
- Campo 14** A preencher de acordo com o último registo atribuído à embarcação.
- Campo 15** Inscrever dia, mês e ano do último registo atribuído à embarcação.
- Campo 16** Indicar o código alfabético e o nome do país onde foi efectuado o último registo.

Área B - Características da Aeronave
A preencher no caso da DAEA se referir a uma aeronave.

- Campo 22** Indicar o número de horas de navegação à data da transmissão.

Área C - Adquirente / Proprietário
A preencher, obrigatoriamente, em nome do sujeito passivo que realiza a aquisição intracomunitária.

- Campo 23** Indicar o nome ou a denominação social do adquirente/proprietário do meio de transporte.
- Campo 24** Indicar a morada / sede do adquirente / proprietário do meio de transporte.
- Campo 26** CI (Código de Identificação):
 - Indicar o número de identificação, nos casos em que o adquirente/proprietário seja um particular, nacional ou estrangeiro.

- estrangeiro. Na quadrícula seguinte ao número de identificação deverá ser indicado um dos códigos:
 - B** - Bilhete de Identidade;
 - P** - Passaporte;
 - O** - Outro.
- Indicar o número de identificação fiscal (NIF), nos casos em que o adquirente/proprietário seja uma pessoa singular, colectiva ou em nome individual, nacional ou estrangeiro. Na quadrícula seguinte ao NIF deverá ser indicado um dos códigos:
 - S** - Pessoa Singular;
 - C** - Pessoa Colectiva;
 - E** - Em Nome Individual.

Área D - Declarante / Representante
A preencher sempre que o declarante/representante seja uma entidade diferente do adquirente/proprietário.

- Campo 30** A preencher quando o declarante possuir um NIF nacional. Na quadrícula seguinte ao NIF deverá ser indicado um dos códigos:
 - S** - Pessoa Singular;
 - C** - Pessoa Colectiva;
 - E** - Em Nome Individual.

Campo 31 Qualidade em que o declarante apresenta a DAEA. Este campo é constituído por um conjunto de seis quadrículas que se destina à identificação da cédula, sempre que o declarante a possua, segundo de uma quadrícula que deverá ser preenchida com um dos seguintes códigos:

- 1 - Dono;
- 2 - Consignatário;
- 3 - Representante a título ocasional;
- 4 - Despachante oficial na modalidade de representação directa.

 O preenchimento de todas as quadrículas deverá ser efectuado apenas nas situações em que o declarante seja titular de uma cédula e é dono (código 1) ou consignatário (código 2) e, ainda, nos casos em que o despachante oficial actua em representação directa, mediante procuração (código 4).

Área E - Liquidação do IVA

- Campo 32** Valor que consta da factura ou documento equivalente.

Campo 35 Inscrever um dos códigos a seguir indicados, quando se trate de aquisições intracomunitárias de embarcações ou aeronaves novas que beneficiem de isenção de IVA, ao abrigo:

- 1 - De acordos e convénios internacionais de que Portugal seja parte;
- 2 - Da Organização do Tratado do Atlântico Norte;
- 3 - Outra situação.

Campo 36 Assinalar com X caso se trate de uma transferência para território nacional, sem alteração de titularidade, por particulares com residência noutro Estado membro, que reúnam os condicionamentos previstos na regulamentação aplicável.

Áreas G e I
Reservadas aos serviços aduaneiros.

DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE EMBARCAÇÕES E AERONAVES (DAEA)

1. Alfândega	2. Sujeito passivo: <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Estado <input type="checkbox"/> Outras pessoas colectivas de direito público	3. Número e data da DAEA
4. Meio de transporte: <input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Usado	6. Data da transmissão	
5. País de procedência	6. Data da transmissão	
A Características da Embarcação		
7. Cor do casco	8. Material do casco	
9. Dimensões: Comprimento: _____ m Pontal: _____ m Boca: _____ m Tonelagem arqueação bruta	10. Nº de horas de navegação	
Embarcação com Registo Anterior		
11. Nome	14. Nº do último registo	
12. Nº do primeiro registo	15. Data do último registo	
13. Data do primeiro registo	16. País do último registo	
B Características da Aeronave		
17. Marca	18. Nº de série	
19. Modelo	20. Ano de fabrico	
21. Data da primeira matrícula	22. Nº de horas de navegação	
C Adquirente / Proprietário		
23. Nome / Denominação social		
24. Morada / Sede		
25. Código postal		
26. CI		
D Declarante / Representante		
27. Nome / Denominação social		
28. Morada / Sede		
29. Código postal		
30. NIF		
31. Qualidade		
E Liquidação do IVA		
32. Valor de aquisição _____ €	33. Taxa _____ %	34. Total do IVA _____ €
35. Isenção <input type="checkbox"/>	36. Operação não tributável <input type="checkbox"/>	
F Proprietário / Declarante		
37. Data	38. Assinatura	
G Dados Contabilísticos		
39. Modo de pagamento <input type="checkbox"/>	44. IVA _____ €	
40. Nº do registo de liquidação	45. Juros compensatórios _____ €	
41. Data do registo de liquidação	46. Juros de mora _____ €	
42. Movimento de caixa	47. Impresso _____ €	
43. Data do movimento de caixa	48. Total _____ €	
49. Total por extenso		
50. O tesoureiro		
H Notificação de Pagamento		
Fica V. Ex.º notificado para proceder ao pagamento do montante referido no campo 34, no prazo de 30 dias a contar da data referida no campo 3, nos termos do n.º 2 do artigo 85º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.		
Tomei conhecimento em _____ Assinatura		
I O Funcionário		
51. Data	52. Assinatura	

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 101/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delegeo nos adjuntos do chefe de finanças as seguintes competências, tal qual como se indicam:

- 1 — Chefia das secções:
 - 1.ª Secção, Tributação do Património e Contra-Ordenações, Maria Goreti Neves Silva, inspectora tributária, nível II;
 - 2.ª Secção, Tributação do Rendimento e da Despesa, Maria Gertrudes Antunes, técnica de administração tributária, nível I, em regime de substituição;
 - 3.ª Secção, Execuções Fiscais, Fernando Augusto Pinheiro, técnico de administração tributária, nível I, em regime de substituição;
 - 4.ª Secção, Tesouraria, Manuel Adelino Martins Fernandes, tesoureiro de finanças, nível II.

2 — Atribuição de competências — aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

- 2.1 — De carácter geral:
 - a) Preferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;
 - b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitadas os prazos, quer sejam legais quer sejam fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os cidadãos/contribuintes sejam atendidos quer em prontidão quer em qualidade;
 - c) Assinar a correspondência expedida pela Secção, com excepção da dirigida a entidades de nível superior ao de serviço local de finanças, bem como dos ofícios/respostas aos tribu-